

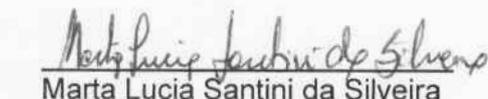


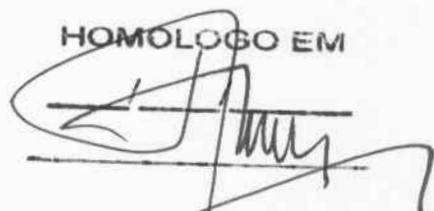
ATA DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCORRÊNCIA 2021-5030036-14(SRP)

Ata referente à Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **Item 37**, da Concorrência n.º 2021-5030036-14, do tipo "menor preço unitário", segundo especificado no item 02 do Edital **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, pelo período de 12 meses, PARA O PROJETO Nº 5.03.0036**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 01/2021, do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária ELIANA HOFFMANN, Presidente, MARTA LUCIA SANTINI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, MAIARA DA SILVA, membro, reuniram-se às dez horas do dia sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na Sede da FATEC, Prédio 66, para julgamento de pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos **Item 37** solicitado pela empresa **TURVOMED, DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** vencedora do item no certame. A Comissão de Licitações, após analisar o pedido e documentação apresentada pela empresa, realizou pesquisa de mercado e constatou que os valores praticados por competentes fornecedores, comprovam que ocorreu alteração nos preços e decide **DECLARAR DEFERIDO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o **Item 37**, com valor unitário atualizado de **R\$ 2,18** (dois reais e dezoito centavos). E nada mais a constar, em cumprimento às disposições da legislação pertinente esta Comissão de Licitações submete à apreciação de Vossa Senhoria este julgamento para Homologação e Adjudicação.


Eliana Hoffmann
Presidente


Maiara da Silva
Membro


Marta Lucia Santini da Silveira
Presidente Substituto

HOMOLOGO EM

Adelberto Constantino Mellier
SECRETÁRIO EXECUTIVO
FATEC

SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1 mensagem

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI <turvomed@hotmail.com>

31 de março de 2022 16:07

Para: "licitacoes@fatecsm.org.br" <licitacoes@fatecsm.org.br>

Prezado (a)

Segue em anexo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, visando a correta adequação contratual, nos termos da legislação vigente e com base na súbita alteração das condições de cumprimento do contrato Inter partes.

Desde logo, com escopo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, bem como corroborado pela documentação que acompanha o pleito, pugna-se pelo acolhimento do pedido, por ser medida escorreita.

Colocamo-nos a disposição para retirada de eventuais dúvidas. No mais, reiteram-se os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, Dauriane.

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ: 26.525.513/0001-00****Rod. SC 108, Nº 500 - CP 20****Bairro Imigrantes - Turvo/SC****CEP: 88.930-000****Fone/Fax: (48) 3525-0022**

4 anexos **34574.pdf**
73K **35975.pdf**
77K **REQUERIMENTO FATEC.pdf**
345K **TABELA FUND DE APOIO A TECNOLOGIA E CIENCIA.pdf**
27K



**AOS CUIDADOS DO SETOR DE COMPRAS/ LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO
À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC**

Processo Licitatório: C-2021/5030036-14

A empresa **TURVOMED DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** vem, representada por seu sócio administrador **FABIANO PEREIRA TITONI**, solicitar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DAS CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, quer a Contratada, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão público, idoneidade e de lisura de comportamento por parte desta Contratada, aduzir que o presente pedido se refere a fatores que implicaram na alteração das condições contratuais, tornando inviável o cumprimento do contrato entabulados nos termos originários.

O histórico comercial desta Contratada só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

II - DOS FATOS

Trata-se da licitação, visando a contratação de empresa **PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO VETERINÁRIO.**



Apresenta-se o presente visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no Art. 65 e demais dispositivos pertinentes da Lei 8.666/93, pelos fatos e fundamentos que passa a alinhar.

Quer a Contratada alegar que o valor do objeto contratual sofreu aumento significativo, por motivação e fatores que fogem a alçada desta Contratada, importando assim em óbice na própria execução contratual.

Indo além, nos últimos meses se apresentaram altas nos preços dos mais variados insumos e matéria-prima, sendo muitos deles importados, estes últimos estritamente necessários ao bom desempenho das atividades da Contratada, evento este que fora desencadeado, ou ao menos agravado em virtude da pandemia do COVID-19, o qual aliado a variação do dólar, inflação e condições de mercado, fez com que a situação superasse o campo da previsibilidade.

A bem da verdade, ainda que se tratasse de uma situação previsível, ao menos a flutuação do dólar na economia, seria no mínimo presunçoso imaginar que se poderia mensurar os impactos sofridos pela economia global num todo nestes últimos meses.

Ocorre que em face das situações acima narradas, não está sendo viável que se mantenha a execução contratual naqueles exatos termos em que fora firmado o instrumento, não podendo ser prevista tal catástrofe econômica, podendo-se dizer assim, ou ainda que prevista fosse, o que não se confirma na espécie, não haveria como calcular as consequências da mesma, pois se trata de evento que não conta com qualquer ingerência das partes.

É na verdade afirmar que houve aumento substancial em todos os campos de produção, seja na mão de obra ou nos custos com a compra dos materiais que são utilizados para a produção do objeto contratado.

Conforme comprovam os documentos em anexo, houve inarredável aumento no custo para a entrega do objeto contratado, de modo que isso implicará, por assim dizer, se não revista a situação contratual e mantidas as margens de lucro da proposta inicial, **em prejuízo de monta**



excessiva à empresa, o que é vedado pela legislação cogente, mesmo se considerado o critério de maior vantajosidade para a Administração Pública, insculpido na normativa pertinente.

Portanto, não se tratando de variação simples de mercado, mas de aumento extraordinário de preço, O QUAL NÃO PODERIA SER PREVISTO OU CALCULADO, bem como esta Contratada não tendo dado causa a tal aumento ou de certo modo assumido o risco, requer seja concedido o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, por ser medida acertada, comportando inclusive previsão editalícia para tanto. .

Ora, em que pese os contratos junto a Administração Pública sejam dotados de regras diferentes daquelas estabelecidas nos contratos entre civis, não se admite de igual forma que haja onerosidade excessiva entre os Contratantes.

No contrato em apreço é notório que o custo para a entrega do mesmo objeto, qual seja o objeto licitado, sofreu um aumento excessivo, conforme documentação anexa, por isso surge a necessidade de realizar o pedido aqui versado.

Anota-se desde logo que tal pedido somente poderia ser pleiteado no caso de ocorrer fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Logo, não se precisa de muita análise para inferir que esta situação se amolda perfeitamente ao contrato celebrado entre as partes, o qual na ocasião de sua celebração contava com condições imensuravelmente mais vantajosas do ponto de vista econômico-financeiro para ambas as partes.

Sendo assim, busca-se recompor as condições iniciais do Contrato, no tocante ao percentual de lucro almejado, o qual era factível àquela época, mas não se mantém inerte à essa altura.

[Handwritten signatures]



A planilha que instrui tal pleito encontra-se em anexo ao petítório, visa manter a porcentagem inicial da margem de lucro atualizada conforme novos valores dos itens, de modo que contempla a todos os quesitos adrede mencionados, bem como deixa cristalino o desequilíbrio econômico-financeiro que acometeu o contrato em questão, impondo-se que haja revisão contratual, pela via adequada, seja ela o apostilamento ou aditivo contratual.

De outra banda, caso perca tal situação e não haja por parte da Administração Pública o correto apreço na análise do pleito aqui pretendido, a Contratada terá de suportar abalo financeiro significativo, podendo inviabilizar inclusive a continuidade da execução do contrato.

Vale ressaltar que com os prejuízos atuais a empresa licitante ainda tem que arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e demais custos para a entrega e execução dos serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO Á TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC.

Contudo, ainda assim a empresa Contratada deseja cumprir o contrato dentro de suas possibilidades, tendo em vista todos os transtornos causados devido ao evento global que se sucedeu e ainda surte efeitos prejudiciais a economia, mas com o empenho que sempre fora empregado.

Por tudo isso, diante das altas nos preços, sob pena de se configurar grave desequilíbrio econômico, sendo este fator um que obsta o cumprimento deste contrato, e registrando que foram acontecimentos supervenientes e alheios a vontade da licitante que configuraram a ocorrência de situação que alterou a equação financeira contratual, vem requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - DO DIREITO APLICÁVEL A ESPECIE

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Na atualidade encontra-se pacifico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro do contrato visando que a harmonia entre as relações pactuadas se mantenha em constante equilíbrio.

Sabe-se que a administração Pública não visa lucro, inobstante o seu dever de zelar pelo correto emprego dos recursos financeiros públicos em atendimento ao princípio do interesse público.

Baseando-se nesta assertiva, não se pode admitir que a empresa fornecedora tenha prejuízos face à diminuição do produto ao atender o fornecimento do bem contratado pelo poder público.

No tocante ao intervalo de tempo para que seja concedido o Reequilíbrio econômico-financeiro, a doutrina já se assentou, conforme pode ser observado a seguir:

“A recomposição de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) não é automática, depende da demonstração cabal de um fato imprevisto e imprevisível, e tanto pode ser provocado pela Administração como pelo contratado; **não está adstrita a qualquer interregno mínimo, devendo recompor a equação econômico-financeira a partir do evento que modificou essa relação**; por não ser um procedimento automático, implica em alteração contratual, que deve ser materializada mediante termo aditivo, conforme assinala Dalton Santos Morais (2005, p. 158)

E continua:

Representando o equilíbrio econômico-financeiro verdadeira cirurgia ao contrato administrativo, determina a lei que seja ele implementado por meio de Termo Aditivo ao contrato em vigor [...]. Haja vista a necessidade de demonstração dos fatos que acarretem a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo deve a Administração formalizar o requerimento do contratado em



procedimento administrativo próprio para tanto e determinar àquele a juntada de prova documental que demonstre os fatos acima mencionados, bem como suas graves consequências à relação econômico-financeira do contrato em vigor.

Coadunando com o acima elencado, a Jurisprudência tem assim entendido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE CONCESSÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REVISÃO DO PREÇO DA TARIFA.

I-Rompida a equação econômico-financeiro do contrato por ato não imputável à concessionária, impõe-se a recomposição ou o restabelecimento da relação entre as partes, devendo esta provocar a Administração para adoção das providências adequadas (Lei 8.666/93- art. 65, "d" e Lei 8.987/93 – art. 9º, parágrafo 4º).

II- Mesmo reconhecendo a legitimação democrática e a relevante atuação normativa das agências reguladoras, não dispõem elas de mecanismos de controle e responsabilização; suas deliberações carecem do vigor da coerção.

Por isso a demanda com vistas ao cumprimento do ato normativo emitido pela AGERGS, que assegurou o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Agravo conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. Unânime. (AI Nº 70044954980 – VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – COMARCA DE PORTO ALEGRE 2011).

Ainda em tempo, importante salientar que o vetor que teve maior impacto no aumento exponencial dos preços de mercado, fato que culminou por afetar diretamente a execução do contrato em apreço e foi um dos norteadores do pedido aqui versado, foi a ocorrência da pandemia gerada pelo COVID-19, a qual desestabilizou a economia global, se tratando de força maior, que não era previsível, e mesmo que previsível fosse, seria impossível mensurar suas consequências, o que por si só, já enquadra o presente contrato naquilo que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93.

Neste mesmo contexto, registre-se que a situação causada pelo COVID-19 foi de tamanha proporção que em diversos entes da federação foi decretado estado de calamidade pública.

Para além disso, acerca da obrigatoriedade de se observar nos contratos firmados com a Administração Pública **o equilíbrio econômico e financeiro**, do início ao fim da execução destes, estabelece a Constituição Federal que:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, é medida justa e que não afronta o interesse administrativo a concessão do pedido aqui versado, devendo ser conhecido de plano.

III.I - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração.

Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorresse, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, nos traz o seguinte ensinamento:

“É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a melhor proposta possível: aquela que poderá ser executada se incorrer qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Ao



invés de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem.. (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - página 400)".

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está previsto na Lei 8.666/93, que em seu artigo 65 estabelece:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Portanto, sob fundamento legal supracitado e a alteração na equação econômico-financeira contrato, não resta alternativa a Contratada senão requerer o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ora em análise, para que seja restabelecido os termos do contrato, eis que o prejuízo sofrido pela empresa já resta devidamente caracterizado.

Frisa-se em tempo que absolutamente todos os elementos acima indicados se tratam de álea extraordinária contratual, suficiente e necessária a ensejar a revisão dos termos do contrato.

IV - DOS PEDIDOS



Ante o exposto, requer:

a) Diante dos fatos e dos esclarecimentos acima mencionados e também consoantes as cópias dos documentos em anexo, solicitamos que seja concedido o pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, primando pela correta condução contratual, em atenção a legislação cogente e ao princípio da legalidade;

b) Sejam adotadas as providências adequadas à formalização do respectivo Termo Aditivo ao presente contrato;

c) Sejam juntados e apreciados os documentos que seguem em anexo, porquanto essenciais à análise do pedido versado;

Por fim, colocamo-nos sempre a disposição de Vossa Senhoria, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade na qual expressamos nossa maior consideração.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento

TURVO, 03 de Março de 2022

TURVOMED
DISTRIBUIDORA E
SERVICOS
EIRELI:26525513000100

Assinado de forma digital por TURVOMED
DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI:26525513000100
Dados: 2022.03.03 10:49:15 -03'00'

TURVOMED Distribuidora e Serviços Eireli
Fabiano Pereira Titoni
RG:592.952-7



Orgão Licitação: FUND. DE APOIO Á TECNOLOGIA E CIÊNCIA

Processo Licitatório: C-2021/5030036-14

Data Licitação: 07/12/2021

| Nº | Nome / Marca | NF - custo inicial | Valor da Venda | Custo Inicial | Margem inicial | NF - custo atual | Custo Atualizado | Margem Atual | Novo Valor (com base margem inicial) |
|----|-------------------|--------------------|----------------|---------------|----------------|------------------|------------------|--------------|--------------------------------------|
| 37 | MAXIVERME - KONIG | 34574 | R\$ 1,48 | R\$ 1,00 | 48,00% | 35975 | R\$ 1,47 | 0,68% | R\$ 2,18 |

| | | |
|--|---|--|
| Recebemos de KONIG DO BRASIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. | | NF-e Nº 000.034.574 Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|--|---|--|
| KONIG DO BRASIL LTDA ESTRADA MUNICIPAL, 889, KM68,5 CAST BRANCO - DONA CATARINA - MAIRINQUE - SP - CEP: 18120-000 Fone: (11)4708-1867 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.034.574 Série 001 Folha 1/1 |  |
| | CHAVE DE ACESSO 3521 0860 6834 0600 0148 5500 1000 0345 7419 9298 4360 | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB. P/ FORA DO ESTADO | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210928839630 13/08/2021 10:52:19 |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 432035898117 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF 60.683.406/0001-48 |

| | | | |
|--|-----------------|---|--|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI | | CNPJ / CPF 26.525.513/0001-00 | DATA DA EMISSÃO 13/08/2021 |
| ENDEREÇO RODOVIA SC 108, 500 SALA | | BARRIO / DISTRITO IMIGRANTES | CEP 88930-000 |
| MUNICÍPIO TURVO | UF SC | TELEFONE / FAX (48)3525-0022 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 258175923 |
| | | | DATA DA SAÍDA 16/08/2021 |
| | | | HORA DA SAÍDA 08:00:00 |

| | |
|------------------------|---|
| DADOS DA FATURA | Número: 000034574 - Valor Original: R\$ 10.338,24 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 10.338,24 |
|------------------------|---|

| |
|-------------------------|
| PARCELAS |
| Número : 001 |
| Vencimento : 12/10/2021 |
| Valor : R\$ 10.338,24 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 9.321,31 | 1.063,10 | 0,00 | 0,00 | 10.338,24 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.338,24 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|--|-------------|-----------------------------|-------------------------------|---|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA | | FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF 05.111.046/0001-00 |
| ENDEREÇO RUA CRISTOVAN DE VITA, 260 - VILA CAMARGO | | MUNICÍPIO VARGEM GRANDE PAULISTA | | | UF SP | INSCRIÇÃO ESTADUAL 336707890110 |
| QUANTIDADE 11 | ESPÉCIE CX | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO 20,808 | PESO LÍQUIDO 20,808 | |

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|--|----------|-----|------|-------|------------|----------------|----------------|---------------|--------------------|------------|-----------|--------------|-------------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS | ALÍQ. % IPI |
| 29062 | BASKEN PLUS 40 LOTE: 002/21 QT: 36 VAL: 01/06/23 FAB: 01/06/21 | 30049063 | 120 | 6102 | UN | 36,0000 | 11,6400 | 0,00 | 419,04 | 381,16 | 15,25 | 0,00 | 4,00 | 0,00 |
| 29024 | KURADERM 100 ML LOTE: 002/21 QT: 12 VAL: 01/04/24 FAB: 01/04/21 | 30042069 | 120 | 6102 | UN | 12,0000 | 28,6000 | 0,00 | 343,20 | 312,17 | 12,49 | 0,00 | 4,00 | 0,00 |
| 31047 | MAXI VERM LOTE: 003/21 QT: 2400 VAL: 01/04/24 FAB: 01/04/21 | 30049063 | 020 | 6101 | UN | 2.400,0000 | 3,9900 | 0,00 | 9.576,00 | 8.627,98 | 1.035,36 | 0,00 | 12,00 | 0,00 |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EmailTransporte: xml@karavaggio.com.br B.C.DED.PIS/COFINS CON.ICMS 34/2006 CONVENIO ICMS 123/2012 VENDEDOR: 400-ANGELITA PEDIDO: 008659 | RESERVADO AO FISCO |

| | | |
|--|---|--|
| Recebemos de KONIG DO BRASIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. | | NF-e Nº 000.035.975 Série 001 |
| DATA DO RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | |

| | | |
|--|---|---|
| KONIG DO BRASIL LTDA ESTRADA MUNICIPAL, 889, KM68,5 CAST BRANCO - DONA CATARINA - MAIRINQUE - SP - CEP: 18120-000 Fone: (11)4708-1867 | DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.035.975 Série 001 Folha 1/1 |  CHAVE DE ACESSO 3522 0160 6834 0600 0148 5500 1000 0359 7511 5066 6501 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora |
| | NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PROD. DO ESTAB. P/ FORA DO ESTADO | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL 432035898117 | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO | CNPJ / CPF 60.683.406/0001-48 |

| | | | |
|--|-----------------|--|---------------------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI | | CNPJ / CPF 26.525.513/0001-00 | DATA DA EMISSÃO 31/01/2022 |
| ENDEREÇO RODOVIA SC 108, 500 SALA | | BAIRRO / DISTRITO IMIGRANTES | CEP 88930-000 |
| MUNICÍPIO TURVO | UF SC | TELEFONE / FAX (48)3525-0022 | INSCRIÇÃO ESTADUAL 258175923 |
| | | | HORA DA SAÍDA 08:00:00 |

| | |
|------------------------|---|
| DADOS DA FATURA | Número: 000035975 - Valor Original: R\$ 705,60 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 705,60 |
|------------------------|---|

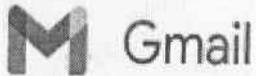
| |
|-------------------------|
| PARCELAS |
| Número : 001 |
| Vencimento : 01/04/2022 |
| Valor : R\$ 705,60 |

| | | | | | |
|---------------------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS | |
| 635,75 | 76,29 | 0,00 | 0,00 | 705,60 | |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI | VALOR TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 705,60 |

| | | | | | |
|--|---------------|-------|--|-----------------|----------------------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS | | | | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA KARAVAGGIO LTDA | | | FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO |
| ENDEREÇO RUA CRISTOVAN DE VITA, 260 - VILA CAMARGO | | | MUNICÍPIO VARGEM GRANDE PAULISTA | UF SP | CNPJ / CPF 05.111.046/0001-00 |
| QUANTIDADE 1 | ESPECIE CX | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| | | | | 0,960 | 0,960 |

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------|-----|------|-------|----------|----------------|----------------|---------------|--------------------|------------|-----------|------------------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | CST | CFOP | UNID. | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR DESCONTO | VALOR LÍQUIDO | BASE DE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. % ICMS IPI |
| 31047 | MAXI VERM LOTE: 006/21 QT: 120 VAL: 01/11/24 FAB: 01/11/21 | 30049063 | 020 | 6101 | UN | 120,0000 | 5,8800 | 0,00 | 705,60 | 635,75 | 76,29 | 0,00 | 12,00 0,00 |
| | | | | | | | | | | | | | |

| | |
|--|--------------------|
| DADOS ADICIONAIS | RESERVADO AO FISCO |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EmailTransporte: xml@karavaggio.com.br B.C.DED.PIS/COFINS CON.ICMS 34/2006 CONVENIO ICMS 123/2012 VENDEDOR: 400-ANGELITA PEDIDO: 010149 | |



Eliana Hoffman <eliana@fateciens.org.br>

Fwd: [FATEC] Pedido de Orçamento (PRAZIQUEL 50MG, PALMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBANTEL 150MG, COMPRIMIDOS, VIA ORAL, EM UNIDADES.)

1 mensagem

Camila Mattia <licitacao@carvalhaes.net>
Para: eliana@fatecsm.org.br

1 de abril de 2022 11:30

Olá,

Não comercializamos COMPRIMIDOS, VIA ORAL.

Atenciosamente,

Camila Riedi Mattia
Vendas Governamentais
Carvalhaes Produtos para Laboratório
051-30448825/ 051-999654766
licitacao@carvalhaes.net

----- Forwarded message -----

De: **Camila Mattia** <licitacao@carvalhaes.net>
Date: sex., 1 de abr. de 2022 às 10:18
Subject: Fwd: [FATEC] Pedido de Orçamento (PRAZIQUEL 50MG, PALMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBANTEL 150MG, COMPRIMIDOS, VIA ORAL, EM UNIDADES.)
To: Carlota Antunes <cantunes@carvalhaes.net>

Cá

pode ver este tb!

Atenciosamente,

Camila Riedi Mattia
Vendas Governamentais
Carvalhaes Produtos para Laboratório
051-30448825/ 051-999654766
licitacao@carvalhaes.net

----- Forwarded message -----

De: **Protocolo FATEC** <licitacoes@fatecsm.org.br>
Date: sex., 1 de abr. de 2022 às 09:01
Subject: [FATEC] Pedido de Orçamento (PRAZIQUEL 50MG, PALMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBANTEL 150MG, COMPRIMIDOS, VIA ORAL, EM UNIDADES.)
To: <licitacao@carvalhaes.net>

Olá.

Você está recebendo este e-mail, por estar cadastrado em nosso banco de dados como fornecedor de serviços e/ou produtos.

A FATEC – Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência é uma fundação vinculada à Universidade Federal de Santa Maria e instituída em 03/04/1979, sob o CNPJ Nº 89.252.431/0001-59, Inscrição Estadual (CGC/ICMS): 109/0281436 e responsável pela compra/contratação referentes aos projetos na qual administra.

Venho por meio deste email solicitar o orçamento do(s) seguinte(s) item(s):

#ITEM - (QUANTIDADE) - DESCRIÇÃO:

- #1 - (200 UN) - PRAZIQUEL 50MG, PALMOATO DE PIRANTEL 144MG, FEBANTEL 150MG, COMPRIMIDOS, VIA ORAL, EM UNIDADES.

Lembrando que o ORÇAMENTO deve conter a DESCRIÇÃO COMPLETA dos itens, QUANTIDADE o VALOR UNITÁRIO (quando houver IPI solicitamos que esteja incluído no valor unitário de cada produto), VALOR TOTAL e FRETE. Também deve ser em papel timbrado ou ter carimbo da empresa, ambos com o CNPJ legível e informação dos dados bancários.

ENDEREÇO DE ENTREGA: AVENIDA RORAIMA, 1000, SANTA MARIA - RS - CEP: 97105-900 (PRÉDIO 97 - ALMOXARIFADO INTERNO - HOSPITAL VETERINÁRIO UNIVERSITÁRIO - UFSM)

Desde já agradecemos a sua atenção.

Atenciosamente.

Eliana Hoffmann
Central de Compras - FATEC
+55 (55) 3226-6936
eliana@fatecsm.org.br

Carvalhaes . Ciência para o dia a dia

Visite e cadastre-se em nosso novo ecommerce

Visit and sign-up to our new ecommerce: www.carvalhaes.net

CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem é confidencial. Qualquer divulgação, distribuição, reprodução ou forma de uso não autorizado desta mensagem, total ou parcial, é proibido e depende de prévia autorização do remetente. Caso não seja um dos destinatários desta mensagem, favor eliminá-la e notificar o remetente imediatamente..

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.